



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 017 Exercício de: 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2023 altera a Lei nº 2806/2022, que institui o programa "Bolsa Alcega" no Município de Jaguariúna, e dá outras providências

Nome: Ver. Rodrigo Reis de Souza

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>07 p3, 23</u>	<u>[Assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO EM discussão DISCUSSÃO
em Sessão de 07/03/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário a subscrivi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 009 /2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 28/02/2023
Amador Silva
PRESIDENTE

Altera a Lei nº 2.806/2022, que institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º O primeiro parágrafo do inciso IV, do artigo 1º e o 16º da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O alto rendimento é prioritário, podendo o Município cooperar para o desporto amador.

Art. 16 A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer enviará à Câmara Municipal, até 90 dias do ano subsequente, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta lei.”

Art. 2º Suprima-se o parágrafo primeiro do artigo 9º, renumerando o parágrafo segundo como parágrafo único.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Reis de Souza
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 07/03/23
Amador Silva
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	257
Fis. Nº	273
Livro Nº	42
27/02/2023	
SECRETARIA	

APROVADO	
Favoráveis	18
Contrários	=
Abstenções	=
07/03/23	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei nº 2.806 de maio de 2022 tem por objetivo melhorar a sua aplicabilidade, adequando o texto aos termos técnicos legislativos atuais.

A proposta visa também adaptar o prazo para apresentação do relatório pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, uma vez que o anteriormente estipulado era exíguo e conflitava com o tempo da comprovação dos requisitos pelos atletas contemplados.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2023.


RODRIGO REIS DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 067/2023

Jaguariúna, 01 de março de 2023

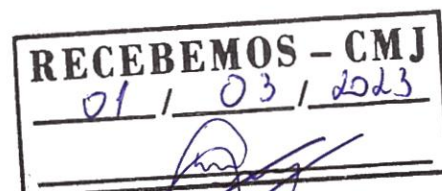
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 009/2023, do Sr. **Rodrigo Reis de Souza**, que Altera a Lei nº 2806/2022, que institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.806, de 19 de maio de 2022.

Institui o programa “Bolsa Atleta”
no Município de Jaguariúna e dá outras
providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Jaguariúna, com o objetivo de:

I – valorizar e apoiar atletas, paratletas e atletas-guia participantes do desporto de rendimento;

II – garantir a manutenção pessoal mínima aos atletas, paratletas e atletas-guia de rendimento;

III – assegurar condições para que os atletas, paratletas e atletas-guia se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional;

IV – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§ 1º O desporto profissional é prioritário, podendo o Município cooperar para o desporto amador.

§ 2º O Programa Bolsa-Atleta atenderá prioritariamente os atletas, paratletas e atletas-guia praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, que participem de competições esportivas em âmbito internacional, nacional, estadual e regional.

Marcio Gustavo Bernardes Reis



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



cálculo de renda per capita, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar executando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar.

§ 1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas incluindo o candidato, pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiros, filhos e demais integrantes que façam parte do mesmo conjunto de renda e despesas, com endereço fixo na mesma residência e possuam cartão cidadão da cidade.

§ 2º Com o deferimento da concessão do benefício, o atleta, paratleta e atleta-guia compromete-se a representar o Município em competições esportivas em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional.

§ 3º O atleta, paratleta e atleta-guia beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá, em contrapartida, a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Jaguariúna em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 4º O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício de que trata esta Lei, deverá atender ao disposto nos incisos deste artigo e apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão de que o paratleta com quem compete necessita de atleta-guia.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO

Art. 5º A Bolsa-Atleta é benefício a ser concedido a atletas, paratletas e atletas-guias.

§1º A concessão do benefício, de periodicidade mensal, será subdividida da seguinte forma:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade de administração do desporto;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de eventos estudantis, reconhecidos pelos órgãos públicos competentes;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 9º O processo de seleção dos inscritos, conduzido pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, será feito com base no mérito dos atletas, paratletas e atletas-guia.

* §1º Para avaliação do mérito serão considerados o histórico do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na representação do Município.*

§2º Em caso de empate, será utilizado o critério socioeconômico para desempate.

Art. 10. Fica instituída a Comissão do Programa Bolsa-Atleta, que será composta por 5 (cinco) membros da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, nomeados por Portaria.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 11. O processo de desligamento do Programa Bolsa-Atleta respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Comissão do Programa Bolsa-Atleta convocará o atleta, paratleta e atleta-guia subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para a conclusão do período concedido ao substituto.

Art. 12. Será desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, paratleta e o atleta-guia que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições;

II – quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

III – deixar de atender ao disposto no artigo 4º desta Lei;

IV – abandonar ou ser dispensado dos treinamentos;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios ou do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna.

Art. 14. O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica.

Art. 15. No caso de modalidades coletivas, limita-se o número de bolsas a 18 (dezoito) atletas por modalidade.

Art. 16. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer enviará à Câmara Municipal, até 1º de dezembro de cada ano, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta lei.

Art. 17. O Município de Jaguariúna poderá realizar seleção pública, mediante chamamento, para celebração de contrato de patrocínio para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se como patrocínio:

I - o aporte financeiro a projeto cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo vinculado ao objeto do patrocínio; e

II - a permuta de materiais, bens, produtos, serviços, ingressos ou direitos de imagem pelo direito de divulgar marcas, conceitos, slogans, programas e projetos públicos, desde que os referidos recursos sejam passíveis de avaliação financeira;

§2º O pagamento do patrocínio é condicionado à prestação de contas, devendo a pessoa física ou jurídica demonstrar, individualmente, o cumprimento de cada contrapartida pactuada, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 009/2023

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS
e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO no Projeto de LEI N°
009/2023.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA.**

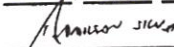
Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO,
AFONSO LOPES DA SILVA e JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA
JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Rodrigo Reis de Souza, o Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei nº 2.806/2022, que institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

Consta no projeto alterações na lei que versam para uma melhor adequação a seu real propósito, e melhor atender os cidadãos beneficiados pela mesma, e também, para dispor de melhor tempo hábil a uma prestação de contas à esta casa de leis.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/03/2023


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 009/2023

Na Justificativa, esclarece o Ilustríssimo Vereador que a alteração da Lei nº 2.806 de maio de 2022 tem por objetivo melhorar sua aplicabilidade, adequando seu texto para os termos técnicos legislativos atuais.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 009/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 009/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de março de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 009/2023


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 009/2023

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente



VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente - Relator



VEREADOR WALTER LEIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 009/2023.

Altera a Lei nº 2.806/2022, que institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O primeiro parágrafo do inciso IV, do artigo 1º e o 16 da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:


"§ 1º O alto rendimento é prioritário, podendo o Município cooperar para o desporto amador.

Art. 16 A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer enviará à Câmara Municipal, até 90 dias do ano subsequente, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta lei."

Art. 2º Suprima-se o parágrafo primeiro do artigo 9º, renumerando o parágrafo segundo como parágrafo único.


Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de março de 2023.

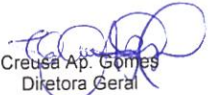

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 081/2023

Jaguariúna, 07 de março de 2023

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 009/2023 do Ver. Rodrigo Reis de Souza, altera a Lei nº 2806/2022, que institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessões Ordinária realizada nesta Casa de Leis, aos 07 de março de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

